C.G.C. 75.370.148/0001-17
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 ☎ (044) 826 - 2121

LEI Nº 327/99

SÚMULA: Orça a receita e fixa a despesa do Orçamento – programa do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

ARTIGO 1º - O Orçamento-Programa do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 8.650.000,00 (oito milhões e seiscentos e cinqüenta mil reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOURO MUNICIPAL

1.1 - RECEITAS CORRENTES	R$	5.286.000,00
- Receita Tributária	R$	344.000,00
- Receita de Contribuições	R$	60.000,00
- Receita Patrimonial	R$	33.000,00
- Receita Agropecuária	R$	11.000,00
- Receita Industrial	R$	5.000,00
- Receita de Serviços	R$	42.000,00
- Transferências Correntes	R$	4.675.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$	116.000,00

PUBLICADO
EM 24 / 10 / 99
NO JORNAL Tribuna do

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	R$	2.214.000,00
- Operações de Crédito	R$	100.000,00
- Alienação de Bens	R$	4.000,00
- Transferências de Capital	R$	2.100.000,00
- Outras Receitas de Capital	R$	10.000,00
SUBTOTAL	R$	7.500.000,00
1.3 - RECEITAS DOS FUNDOS M. E AUTARQUIA	R$	1.150.000,00
- Fundo Municipal de Saúde	R$	247.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	R$	177.500,00
- Fundo Municipal D. Criança e do Adolescente	R$	25.000,00
- Autarquia Municipal (S.A.A.E.)	R$	700.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA :	R$	8.650.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS
1.1 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

- Despesas Correntes	R$	6.225.500,00
- Despesas de Capital	R$	1.274.500,00
SUBTOTAL	R$	7.500.000,00

- DESPESAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS E AUTARQUIA

- Fundo Municipal de Saúde	R$	247.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	R$	177.500,00
- Fundo Municipal D. Criança e do Adolescente	R$	25.000,00
- Autarquia Municipal (S.A.A.E.)	R$	700.000,00
SUBTOTAL	R$	1.150.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA:	R$ 8.650.000,00

1.2 - POR ÓRGÃOS

- PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	R$ 360.000,00
- PODER EXECUTIVO	
02 - Governo Municipal	R$ 345.000,00
03 - Secretaria de Administração	R$ 764.000,00
04 - Departamento da Fazenda	R$ 490.000,00
05 - Depto de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R$ 1.585.000,00
06 - Depto de Educação, Cultura e Esporte	R$ 2.383.500,00
07 - Depto de Saúde e Bem-estar Social	R$ 1.222.500,00
08- Depto de Indústria, Comércio e Agricultura	R$ 350.000,00
SUBTOTAL DA DESPESA :	R$ 7.500.000,00
- FUNDOS MUNICIPAIS E AUTARQUIA	
01 - Fundo Municipal de Saúde	R$ 247.500,00
02 - Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 177.500,00
03 - Fundo Municipal D. Criança e do Adolescente	R$ 25.000,00
04 - Autarquia Municipal (S.A.A.E.)	R$ 700.000,00
SUBTOTAL DOS FUNDOS E AUTARQUIA	R$ 1.150.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA :	R$ 8.650.000,00

1.3 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R$ 360.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 1.659.000,00
04 - AGRICULTURA	R$ 170.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 85.000,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	2.383.500,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R$	480.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	160.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$	830.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$	522.500,00
16 - TRANSPORTE	R$	850.000,00
SUBTOTAL DA DESPESA:	R$	7.500.000,00
- FUNDOS MUNICIPAIS E AUTARQUIA		
- Fundo Municipal de Saúde	R$	247.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	R$	177.500,00
- Fundo Municipal D. Criança e do Adolescente	R$	25.000,00
- Autarquia Municipal (S.A.A.E.)	R$	700.000,00
SUBTOTAL DOS FUNDOS E AUTARQUIA:	R$	1.150.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA :	R$	8.650.000,00

ARTIGO 4º - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no Artigo 7º, incisos I e II., da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário.

II. - Abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa orçamentária do tesouro municipal, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4°, inciso II. desta Lei.

ARTIGO 6° - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 7° - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1.999.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 24 / 10 / 99
NO JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 05 e 06
VISTO